LEI MUNICIPAL Nº 5.409, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre: **Proíbe a afixação nos estacionamentos sediados no Município de Caieiras das placas que especifica, e dá outras providências.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras **APROVOU** e eu, **Wladimir Panelli**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, nos termos do art. 50, § 4°, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1°. Fica proibida a afixação nos estacionamentos sediados no Município de Caieiras das placas que contenham os seguintes dizeres ou similares: "NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO".

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, será considerado estacionamento o local destinado à parada de veículos nos estabelecimentos comerciais, próprio ou terceirizado, oferecido de forma gratuita ou onerosa.

Art. 2°. Os dizeres indicados no art. 1°, desta Lei, também não poderão ser reproduzidos nos bilhetes ou cupons entregues quando da parada do veículo.

Art. 3°. O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

Dr. Wladimir Panelli
Presidente

Autor: **Eudes Oliveira Santos Meira**